



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Concorrência Pública nº 03/2026

Edital nº 03/2026

Tipo de Licitação: Maior desconto – **Empreitada pelo Preço Global**

Processo Administrativo nº 5018/2026

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02 de abril de 2026.

Recebimento de Proposta até: 15 de maio de 2026 – 08h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de maio de 2026 – às 08h10min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 03/2026**, julgamento será o de **Maior desconto – Empreitada pelo Preço Global**, originário do **Processo Administrativo nº 5018/2026** realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>., no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Eliane Aparecida Martins Garcia**, suplentes: Lauren Dias Caracanha e Rosimeire Aparecida de Souza, com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº555 de 09 de outubro de 2025 autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto, **contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I, II, III, IV e VIII.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.2. Condições gerais da contratação

1.2.1. A presente contratação dos referidos bairros que não possuem os devidos sistemas de coleta de esgoto, visa atender à universalização do saneamento básico é necessário que as referidas redes coletoras sejam implantadas para que o esgoto da região possa ser encaminhado à ETE municipal.

1.2.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.2.3. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 06 (seis) meses contados da emissão de ordem de serviço podendo ser, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

2. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O valor estimado para o certame é de **R\$ 1.690.575,31** (um milhão, seiscentos e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

2.2. Os valores estimados para a contratação foram obtidos com base pela SABESP e SINAP - com desoneração, considerando o BDI de 34,19 de serviços e 20,93 de material.

2.3. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

2.4. As despesas decorrentes desta Concorrência, de acordo com orçamento do exercício de 2026, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, órgão 02.09.01.

2.4.1. Dotação orçamentária 414. Função Programática: 17.512.5001.1009, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4. deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.1. As propostas e o cronograma físico devem ser elaboradas conforme os modelos da planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

4.1.2. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 4.1.3.

4.1.3. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

4.1.4. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

4.1.5. O proponente deverá considerar a possibilidade de mau tempo, atrasos de fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

o tempo ou o custo estimado pela prefeitura seja inexequível, deverá proceder com a impugnação do edital ainda em fase de licitação. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a inexequibilidade apontada.

4.1.6. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pela solidez (infiltrações, vazamentos, etc) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.2.4. A empresa deverá apresentar uma planilha contendo o somatório dos itens de maior relevância que possuíssem Certidão de Acervo Técnico (CAT). Caso as informações fornecidas sejam falsas, isso será considerado uma tentativa de fraude no processo licitatório. A entrega dessa planilha, com o resumo dos itens considerados de maior relevância, não dispensa a empresa de apresentar os Certificados de Acervo Técnico originais.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8. Do BDI

4.8.1. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

4.8.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

- I - Taxa de rateio da administração central;
- II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - Taxa de lucro.

4.8.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4.8.3.1. Para o cálculo do BDI seguir foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, planilha de composição do BDI consta no ANEXO II, juntada aos autos:

4.8.3.1.1. de Serviços BDI de 34,19%

4.8.3.1.2. de material BDI de 20,93%

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.4. Qualificação

5.4.1. Anexo VI-1 – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VI-2 – Declaração de Pleno Conhecimento, preenchido e devidamente assinado.

5.4.1.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, quantitativo, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.1.2. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (19) 3575-1901 falar com o servidores Raul Emilio Adamoli de Moraes, Edivan Ferreira de Lacerda ou Manoel Eduardo Martins, ou pelo e-mail sec.saneamento@itirapina.sp.gov.br ou eng3@itirapina.sp.gov.br

5.4.2. Qualificação Técnica:

5.4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de qualificação técnica da empresa licitante são:

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da empresa licitante.
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de seus responsáveis técnicos.
- c) Comprovação de que o (s) responsável técnico (s) indicado (s) no pertence (em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser comprovado seu vínculo com a apresentação da carteira de trabalho, ou, a apresentação do contrato social ou, ainda, através da apresentação de contrato de trabalho devidamente com firma reconhecida, em vigor na data limite para entrega das propostas conforme Súmula 25 do TCE-SP”, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

o Acórdão 1450/2022 do TCU, além do contrato de trabalho, poderia ainda, apresentação de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- d) Possuir em seu quadro 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, com atribuições de acordo com a Resolução emitida pelo Confea nº 218, ou do CAU, devendo comprovar a qualificação de seus Profissionais mediante a apresentação de atestados. As parcelas de maior relevância técnica para comprovação de capacidade Profissional acima mencionados estão demonstrados no quadro abaixo:

<u>Descrição dos itens das parcelas de maior relevância técnica</u>
a) Ter realizado o fornecimento e implantação de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 150 mm, junta elástica, <u>conforme item 3.1 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;</u>
b) Ter realizado a implantação de Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 2,00 m, <u>conforme item 3.2 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;</u>

5.4.2.3. Para a comprovação operacional, a empresa licitante deverá apresentar experiências anteriores, em atestados devidamente acervados (CAT), em atendimento ao Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21. Os quantitativos e as parcelas de maior relevância técnica para comprovação de capacidade técnica operacional acima mencionados estão demonstrados no quadro abaixo:

<u>Descrição dos itens das parcelas de maior relevância técnica</u>
a) Ter realizado o fornecimento e implantação de no mínimo 2.246,00 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) metros de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 150 mm, junta elástica, <u>conforme item 3.1 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;</u>
b) Ter realizado a implantação de no mínimo 40 (quarenta) unidades de Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 2,00 m, <u>conforme item 3.2 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;</u>

Nota: A exigência de atestados regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente é indispensável para demonstração de capacidade técnica profissional e operacional de serviços similares de complexidade equivalente ou superior para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sendo que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto destacados acima encontram amparo legal no **artigo 67, inciso II, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021**

5.4.2.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4.2.4. O (s) atestados deverá (ão) conter:

- 5.4.2.4.1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- 5.4.2.4.2. Nome e cargo do signatário;
- 5.4.2.4.3. Endereço completo do emitente;
- 5.4.2.4.4. Período do contrato;
- 5.4.2.4.5. Objeto contratual;
- 5.4.2.4.6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).

b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

d) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

5.4.3. Conforme art. 67, §1, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz que “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, informa-se que os itens de maior relevância são os seguintes:

5.4.3.1. Considerando o supracitado trecho da Lei 14.133/2021, será exigido atestado de capacidade técnica de 50% do quantitativo dos itens da tabela anterior.

5.5. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.5.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.5.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), (ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P).

5.5.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), (ILC = A.C /P.C).

5.5.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), (IET = P.C. + E. L. P / A.T).

5.5.3. Os documentos referidos no subitem 5.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.5.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.6. Declarações e outras comprovações

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

5.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 30 (trinta) minutos para o envio, após a convocação via chat pelo agente de contratação, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor total.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Negociação. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

6.8.3. Na mesma sessão pública, encerrada a fase de lance, o licitante detentor da melhor oferta deverá enviar, no campo próprio do sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a planilha de proposta detalhada, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o modelo do **Anexo I, II, III, IV e VIII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.3.1. Art. 56, §5º da Lei 14.133/21 “*Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”.

6.8.3.2. A Proposta orçamentária deverá ser observadas as especificações no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI, constante do **Anexo I, II, III, IV e VIII**.

6.8.3.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.3, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 6.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 6.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 6.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de maior desconto preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 7.2.

7.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 7.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 6.13. do Edital.

7.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

7.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

7.7.3. O prazo do item 7.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.7.4. Para a assinatura do contrato será obrigatório a comprovação do vínculo profissional do mesmo técnico possuidor do acervo técnico apresentado na habilitação.

7.7.5. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta, que constitui **Anexo I, II, III, IV**, do Edital e Anexo **VIII** Minuta do contrato.

9.2. Condições de execução

9.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2.1.2. Após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias.

9.2.1.3. A execução deverá ser ininterrupta.

9.2.1.4. Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.

9.2.1.5. Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material nos arredores da obra. Também deverá, o responsável técnico da contratada, comunicar ao gestor o término da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.2.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Itirapina.

9.2.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

9.3. Materiais a serem disponibilizados

9.4.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução total dos serviços a serem executados.

10.2. Havendo necessidade de subcontratação parcial, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina listando quais serviços necessitarão ser subcontratados. Caso haja autorização, deverá ser apresentado (antes do início dos serviços subcontratados) o contrato entre as empresas onde obrigatoriamente deverá constar cláusula de ciência que a subcontratada responderá e será responsabilizada solidariamente à CONTRATADA em caso de descumprimento do contrato nos itens subcontratados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.6. Preposto

11.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8. Fiscalização Técnica

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8.7. Para este termo fica designado o engenheiro municipal **Manoel Eduardo Martins**.

11.9. Fiscalização Administrativa

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9.3. Para este termo fica designado a servidor **Edivan Ferreira de Lacerda**, chefe de gabinete de secretaria.

11.10. Gestor do Contrato

11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.10.8. Para este termo fica designado o senhor **Raul Emilio Adamoli de Moraes**, Secretário Municipal de Saneamento Básico.

11.11. Das notificações

11.11.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:

11.11.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.

11.11.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

11.11.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados.

11.11.1.3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

11.11.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

11.11.2. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras de reforma, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

12.1.1. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual. Não serão aceitos os serviços que não estejam totalmente concluídos. Deverão ser realizados os testes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

inspeções baseados nas normas técnicas NBB 8160 e NBR 9650, e com as áreas de intervenção, limpas e desimpedidas.

12.1.2.Registro de medições: Todas as medições realizadas serão devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo informações detalhadas e quaisquer outras observações relevantes.

12.1.3.Regularidade do pagamento: O pagamento será efetuado, de acordo com as medições, e após a verificação e aceitação dos fiscais técnicos e gestor do contrato.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de aceite”, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, termo de referência, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto Básico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.7.A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**.

13.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 13.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

13.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

13.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

13.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

13.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

13.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 13.1.4.6 deste Edital;

13.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

13.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 3 (três) dias, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

13.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

13.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 6.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 6.9;

13.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital.

13.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 3.2 deste Edital;

13.4. A nova sessão de que trata o item 13.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

13.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

13.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.9 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O percentual da garantia será de:

14.2.1. 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresenta - la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97 inciso I lei 14.133/21).

14.7. Dados para conta BNI Caução, CNPJ nº46.313.714/0001-50, banco do Brasil, c/c.14.472-x, ag. 6674-5.

14.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 lei 14.133/21).

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.6.3. e 17.1.6.4. a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.16.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.16.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

17.16.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.16.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.16.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.16.13.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.16.13.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.16.13.3 Multa:

17.16.13.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

17.16.13.3.2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.16.13.3.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.16.13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

17.16.13.3.5. Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

17.16.13.3.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.16.13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.16.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.16.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.16.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.16.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

17.16.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.16.19.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.16.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.16.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.16.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

18.3. Atas. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

18.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

18.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

18.11. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão a regra do Edital.

18.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Planilha orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV - Planta

Anexo V.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo V.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo V.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo VI – 1 – Atestado de visita técnica

Anexo VI-2 – Declaração de Pleno conhecimento

Anexo VII – Dados Contratuais;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IX - Ordem de Início de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Itirapina, 01 de abril de 2026

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo I – Termo de Referência

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO NOS BAIRROS CAMPO IMA, PÁTIO DA SUBESTAÇÃO E COLÔNIA DA FEPASA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA - SP

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA - SP

JANEIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no município de Itirapina.

2. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção das redes de esgotamento sanitário, abrangendo a rede coletora e o emissário, com o objetivo de garantir a destinação adequada dos efluentes gerados. As intervenções serão realizadas nos bairros Campos do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa, localizados no município de Itirapina.

A execução das obras de redes de esgotamento sanitário é uma etapa essencial para concretizar os objetivos definidos no projeto previamente elaborado, visando atender à demanda crescente por serviços de saneamento básico de qualidade no município de Itirapina. O aumento populacional e a expansão urbana nos bairros Campos do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa reforçam a necessidade de implementação de infraestrutura adequada para coleta e destinação final dos efluentes, em consonância com os princípios da universalização do acesso ao saneamento básico.

Além de dar continuidade ao compromisso do município em atender à Lei federal nº 11.445/2007 e demais regulamentações, a execução proporcionará impactos diretos e positivos, tais como:

- Melhoria da qualidade de vida da população.
- Preservação ambiental, com a redução da contaminação de corpos hídricos e do solo;
- Prevenção de doenças de veiculação hídrica, causadas pela falta de saneamento adequado;
- Aumento da eficiência operacional do sistema de saneamento básico, promovendo a sustentabilidade e a redução de custos com remediações futuras.

Ademais, a execução das obras contribuirá para a expansão dos serviços de esgoto no município, garantindo a destinação adequada dos resíduos líquidos e alinhando-se ao compromisso de promover igualdade no acesso aos serviços públicos essenciais.

Portanto, a realização deste projeto executivo se justifica pela urgência de transformar as diretrizes do planejamento técnico em melhorias concretas, impactando positivamente a saúde pública, a qualidade ambiental e o desenvolvimento urbano sustentável.

A Figura 1 mostra a área onde haverá intervenção dos projetos executivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Figura 1. Área de intervenção para a melhora dos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa



Fonte: Acervo do autor.

IMPORTANTE: Do projeto original, o qual é disponibilizado para a referida contratação é importante salientar que parte das redes já foram implantadas, sendo necessário a implantação do restante, conforme projeto. O projeto completo é constituído de 17 pranchas, as quais são indicadas na Tabela 1 que indica as que já foram executadas e as que devem ser executadas, e estão de acordo com a indicação da Figura 2.



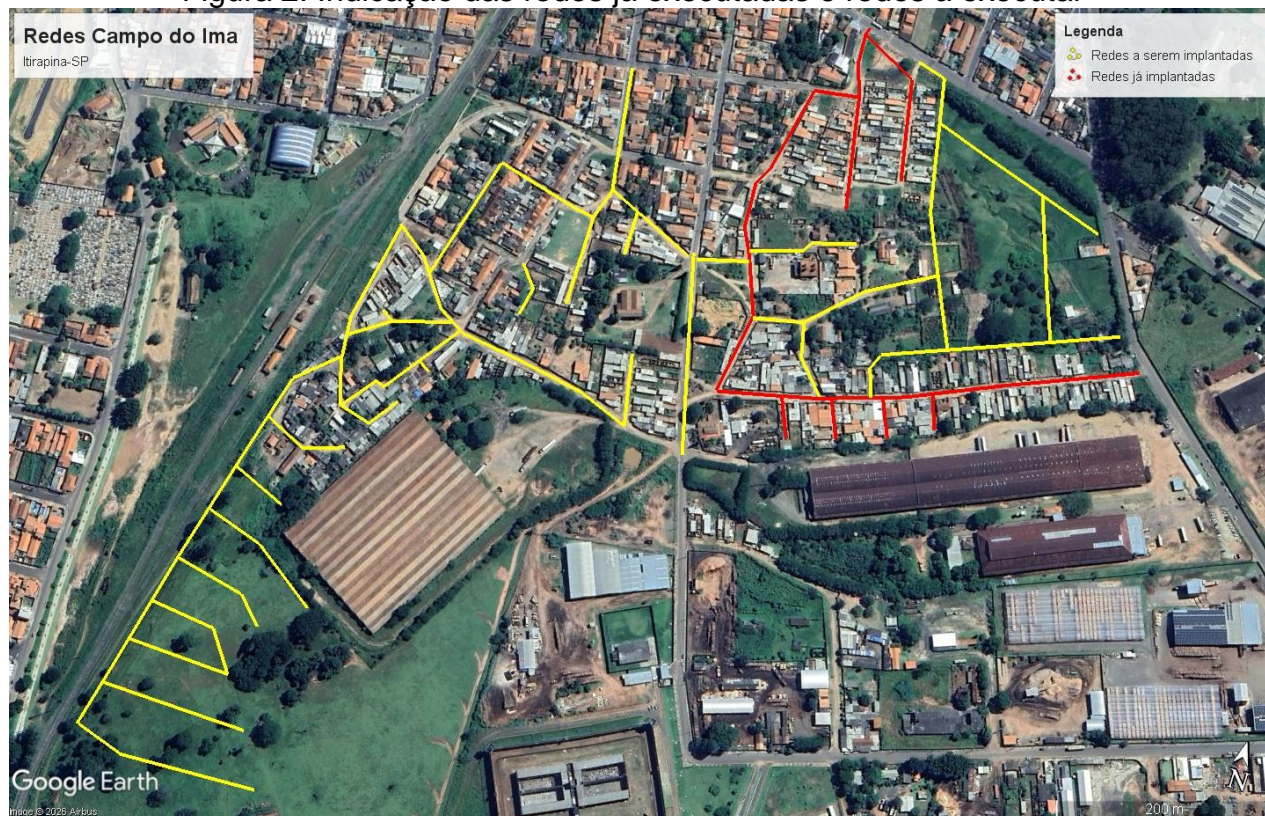
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Figura 2. Indicação das redes já executadas e redes à executar



Fonte: Acervo do autor.

Tabela 1 – Indicação das pranchas a serem executadas, conforme projeto.

PRANCHA	EXECUÇÃO
1/17	Já Executada
2/17	À Executar
3/17	À Executar
4/17	À Executar
5/17	À Executar
6/17	Já Executada
7/17	À Executar Parcial (Exceto Perfil 17)
8/17	Já Executada
9/17	À Executar
10/17	À Executar
11/17	À Executar
12/17	À Executar
13/17	À Executar
14/17	À Executar
15/17	À Executar
16/17	À Executar
17/17	À Executar

Fonte: Acervo do autor.

Cabe destacar que a empresa RHS Controls foi a responsável pelo estudo, dimensionamento e concepção do Projeto Executivo base para a execução das redes de esgotamento sanitário.

2.1. Estudo populacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Na Tabela 2 são apresentados os dados obtidos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da população do município de Itirapina.

Tabela 2. Dados populacionais para o município de Itirapina

Ano	População (habitantes)
1996	11.024
2000	12.836
2007	13.889
2010	15.524
2022	16.148

Fonte: IBGE, 2024

2.2. Estudo, Concepção e Projeto:

Com base nos estudos realizados, foram contabilizados 539 lotes ocupados e 209 lotes vazios na área de interesse. A média de habitantes por residência no município de Itirapina-SP, conforme dados do IBGE, é de 3,18 habitantes, o que resulta em um consumo per capita inicial de 137,26 L/hab.dia. Esse consumo foi ajustado com um acréscimo de 5%, em conformidade com a Portaria nº 246 do INMETRO, para considerar possíveis imprecisões de leitura nos hidrômetros, alcançando um consumo per capita corrigido de 144,12 L/hab.dia.

Entretanto, dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) indicaram um consumo médio maior, de 181,31 L/hab.dia. Com base em análises técnicas detalhadas e considerando as características específicas da área de estudo, foi adotado, para o presente projeto, um consumo per capita médio de 225 L/hab.dia. Este valor resulta em uma contribuição de esgoto de 180 L/hab.dia, considerando um coeficiente de retorno de esgoto de 0,8.

A população do município de Itirapina, conforme o Censo Demográfico de 2022, é de 16.148 habitantes. Para o bairro e empreendimento de interesse social analisados, considerando a média ajustada de 4 habitantes por residência, foi estimada uma população inicial de 2.156 habitantes em 2024. Para o horizonte final de planejamento, em 2044, levando em conta a ocupação total dos lotes, a projeção de população é de 2.992 habitantes.

O sistema de esgotamento sanitário foi dimensionado com base nos parâmetros estabelecidos e nas demandas atuais e futuras. Estudos prévios confirmaram a necessidade de redes coletoras que atendam a uma contribuição per capita de esgoto de 180 L/hab.dia. Para a população atual de 2.156 habitantes, as vazões de esgoto determinadas foram de 4,49 L/s para a vazão média, 5,39 L/s para a vazão do dia de maior consumo e 8,09 L/s para a vazão da hora de maior consumo. Já para a população futura de 2.992 habitantes, as vazões projetadas são de 6,82 L/s para a vazão média, 8,19 L/s para a vazão do dia de maior consumo e 12,28 L/s para a vazão da hora de maior consumo.

Esses valores garantem a capacidade do sistema para atender adequadamente à população projetada no horizonte de planejamento de 20 anos. Esses valores asseguram que o projeto atenda aos padrões técnicos e legais aplicáveis, garantindo eficiência e sustentabilidade ao sistema de esgotamento sanitário da área em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Foram projetadas redes coletoras considerando toda a área de interesse e também as vielas existentes nesta região. As redes projetadas se interligam a Poços de Visitas existentes (PV), o qual encaminham esse efluente coletado ao tratamento final.

2.2.1. Remanejamento de emissário existente:

Atualmente, um emissário de esgoto com diâmetro nominal (DN) de 400 mm, responsável por coletar a vazão proveniente do sistema prisional, possui seu traçado localizado em áreas ocupadas. Por esse motivo, foi necessário realizar o remanejamento deste emissário.

A vazão considerada para o dimensionamento do emissário foi de 7,40 L/s, estimada com base nos dados de consumo informados pelo sistema prisional.

O trecho inicial do remanejamento será interligado ao Poço de Visita 76 (PV 76), já existente, localizado a uma profundidade de 2,07 metros. O traçado seguirá pela Avenida Oito, passando pela Rua Cinco, até alcançar o Poço de Visita 18 (PV 18), também existente, responsável por conduzir o efluente ao sistema de tratamento final.

Este remanejamento tem como objetivo assegurar a continuidade operacional do sistema, atendendo às condições técnicas e normativas exigidas, além de mitigar possíveis interferências urbanas causadas pelo traçado original.

3. DADOS DO MUNICÍPIO

3.1. Localização Geográfica

O município de Itirapina está inserido nas Bacias Hidrográficas Piracicaba/Capivari/Jundiaí - PCJ (UGRHI 05) e Tiete/Jacaré - TJ (UGRHI 13).

Essas unidades abrangem uma área significativa do centro-oeste do Estado de São Paulo, compreendendo afluentes importantes do Rio Tietê, sendo uma região estratégica para a gestão dos recursos hídricos estaduais.

A inclusão de Itirapina nesta UGRHI é crucial para o planejamento e execução das obras de saneamento básico, uma vez que a área apresenta características hidrográficas e ambientais específicas que demandam atenção no que diz respeito à preservação dos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável.

Esse contexto reforça a relevância das intervenções planejadas para o município, garantindo que o sistema de esgotamento sanitário proposto esteja alinhado às diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e contribua para a proteção e o uso sustentável da água na região.



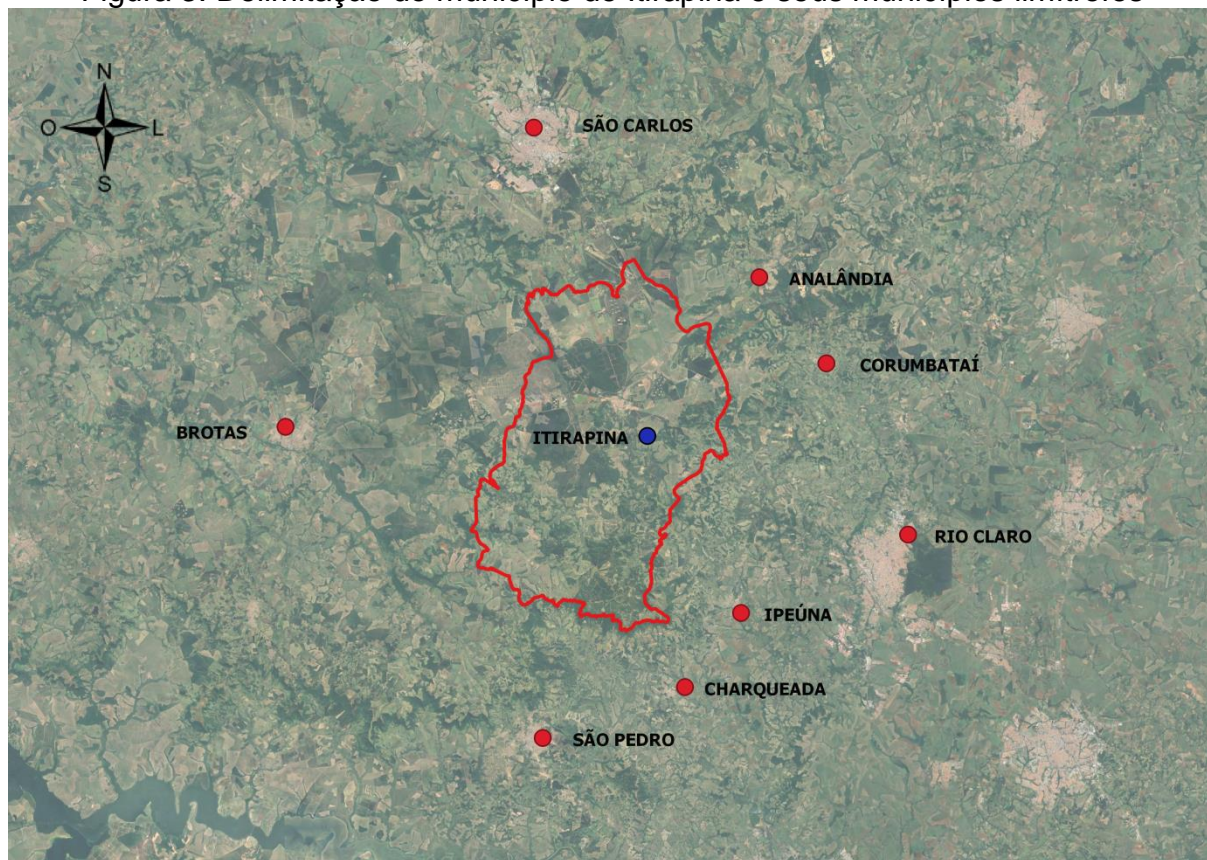
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Figura 3. Delimitação do município de Itirapina e seus municípios limítrofes



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024

Itirapina é um município brasileiro do Estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 22° 15' 10" Sul e longitude 47° 49' 22" Oeste.

Localização: Localiza-se a noroeste da capital do estado de São Paulo.

Distância até a Capital: Aproximadamente 214 km.

Limites: Corumbataí, Rio Claro, Ipeúna, Charqueada, São Pedro, Brotas, São Carlos e Analândia, conforme apresentado na Figura 3.

Altitude: 770 metros acima do nível do mar.

População: 16.148 habitantes (IBGE, 2022).

Densidade Demográfica: 28,6 hab./km² (IBGE, 2022).

Área da Unidade Territorial: 564,2 km²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2. História do Município

Itirapina é um nome de origem tupi que significa “morro pelado”, sendo uma referência ao Morro Pelado, morro de mais de 900 metros de altitude coberto por vegetação que se localiza na parte sul do município.

Os primeiros habitantes da região foram índios, onde a partir de 1775 teve o primeiro habitante não índio da região.

Em 1839, foi iniciada a construção da capela de Nossa Senhora da Conceição, e em 1852 situava-se o povoado junto ao Morro da bandeira, hoje Morro Grande das Posses, onde foi elevado a Distrito.

A sede do Distrito foi transferida em 1873 para as margens do Ribeirão Itaqueri, junto à estrada de Rio Claro para Brotas, no local conhecido como Itaqueri da Várzea.

Em meados de 1885 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro inaugura a estação de Morro Pelado, onde a povoação se transferiu devido à maior facilidade de acesso ao centro, recebendo também o nome de Morro Pelado, e em 1900 essa denominação foi alterada para Itirapina.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Entidade responsável/Apresentação do tomador

O Município de Itirapina será o contratante do trabalho referido neste Termo de referência. O município, representado pela Prefeitura Municipal de Itirapina, é responsável pela gestão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendendo às demandas da população local, em conformidade com a legislação vigente. A Prefeitura Municipal tem sede na Avenida 1, nº 106, Centro, Itirapina - SP, e atua diretamente na coordenação e fiscalização dos serviços relacionados ao saneamento básico no município.

4.2. Coordenação dos trabalhos

O Município de Itirapina, através da Prefeitura Municipal, elegerá um responsável para exercer as funções de Fiscalização para o acompanhamento dos trabalhos na fase de execução do contrato.

4.3. Organização da Empresa

Cada empresa deverá apresentar sua proposta individualmente, assumindo total responsabilidade perante o trabalho objeto deste Termo de Referência. A proposta deverá incluir a comprovação dos compromissos assumidos, indicando de forma clara as áreas especializadas da proponente, bem como o nome e a qualificação dos técnicos e demais profissionais envolvidos.

A empresa contratada deverá designar:

1. Um representante de nível diretivo, responsável por eventuais entendimentos e decisões a serem tratados com a Prefeitura Municipal de Itirapina;
2. Um coordenador técnico, responsável pela comunicação direta com a fiscalização e pelo acompanhamento dos trabalhos durante a execução do contrato.

Podendo os dois serem a mesma pessoa.

4.4. Normas técnicas pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A empresa contratada deverá se comprometer a executar todos os serviços relacionados ao empreendimento objeto deste Termo de Referência, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e mencionadas neste documento. Todas as obras deverão ser precedidas e acompanhadas de sinalização adequada, conforme as normas da ABNT e regulamentações aplicáveis.

Citam-se abaixo as principais normas técnicas que devem ser observadas, sem se limitar a elas:

NBR 12209/2011 - Elaboração de projetos hidráulicos e sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;

NBR 13969/1997 - Tanques sépticos: Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

NBR 12208/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto - Requisitos;

NBR 9649/1986 - Rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento;

NBR 9814/1987 - Tubulações de PVC rígido para redes de esgoto enterradas sem pressão;

NBR 7368/2014 - Poços de visita e inspeção - Requisitos para projeto e construção;

NBR 14162/1998 - Acessórios pré-moldados de concreto para redes de esgoto sanitário;

NBR 10520/1988 - Rede de esgotos: Critérios para materiais, execução e ensaios;

NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

NR 26 - Sinalização de segurança;

Conama 430/2011 - Diretrizes para o controle do lançamento de efluentes;

Lei nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico.

4.5. Equipe Técnica

Para desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada tenha no mínimo os profissionais, com os seguintes perfis:

a) Engenheiro Civil Pleno – Com experiência comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente acervado na área exigida. Responsável por coordenar e ser responsável técnico pelos serviços;

b) Técnico de segurança do trabalho – Profissional capaz de identificar, avaliar e controlar riscos no ambiente de trabalho.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

5.1. Rede de Esgoto

O sistema de coleta, afastamento e lançamento do efluente gerado pelos habitantes do município de Itirapina é composto por redes coletoras, emissário e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A ETE é formada por três lagoas principais: anaeróbia, facultativa e de maturação, projetadas para promover a depuração do esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Recentemente, a estação passou a contar com um tratamento terciário localizado entre a lagoa facultativa e a lagoa de maturação, com o objetivo de reduzir os níveis de fósforo no efluente tratado antes de seu lançamento no Córrego da Água Branca, classificado como corpo receptor de classe II.

Atualmente, o município de Itirapina possui uma rede coletora de esgoto que cobre cerca de 54% da área urbana, deixando 46% da população não conta com coleta e afastamento adequados. Essa deficiência é mais evidente nos bairros afastados.

A infraestrutura existente é composta por aproximadamente 61,7 km de rede coletora de esgoto, com tubulações em materiais variados, como PVC (100 mm, 150 mm, 300 mm e 400 mm), cerâmica (150 mm, 200 mm e 250 mm), ferro fundido (200 mm e 250 mm) e concreto (300 mm, 400 mm e 600 mm). O sistema conta ainda com duas estações elevatórias de esgoto. A Elevatória 1, localizada no Bairro Jardim Lemos, possui uma cota de desnível de 15 metros e utiliza tubulação de 100 mm para recalque. A Elevatória 2, situada no Bairro Jardim Nova Itirapina, possui um recalque de 70 metros e utiliza tubulação de 2 polegadas para conduzir os efluentes à rede principal. Após o bombeamento, os efluentes seguem por gravidade até o emissário, que os conduz diretamente à Estação de Tratamento de Esgoto. Apesar dos avanços, como a implementação de 3.200 ligações ativas de esgoto e atendimento de 99,55% da população urbana, desafios persistem. Entre os problemas identificados, destaca-se o lançamento indevido de águas pluviais na rede coletora de esgoto, em volumes ainda não quantificados. Essa prática compromete a operação das estações elevatórias, sobrecarregando o sistema de tratamento e elevando os custos operacionais.

A topografia favorável do município, que permite o transporte dos efluentes por gravidade em boa parte da área urbana, representa um ponto positivo para o sistema. Contudo, para garantir a universalização dos serviços, é essencial ampliar a rede coletora, modernizar as estruturas existentes e realizar intervenções preventivas. Essas ações, aliadas a um planejamento robusto e investimentos contínuos, são fundamentais para assegurar a eficiência do sistema, preservar os recursos hídricos locais e promover a sustentabilidade ambiental no município de Itirapina.

6. OBJETIVO

Com base no crescimento populacional estimado, compreende-se que haverá necessidade, a longo prazo, de adaptar o sistema de captação e tratamento dos efluentes urbanos. Será necessário aumentar a extensão da rede coletora de acordo com a criação de novos condomínios ou loteamentos, e essa expansão deverá ser prevista nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal. Essa abordagem estratégica é essencial para garantir que o município continue a atender às demandas crescentes por saneamento básico, promovendo o bem-estar da população e preservando os recursos naturais. Na sequência será apresentado para a execução do objeto;

- Implantação geral
- Rede projetada - Rede coletora
- Rede projetada – Remanejamento de Emissário (Não será executado nessa contratação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7. ATIVIDADES / METODOLOGIA

Nos próximos tópicos serão apresentadas as atividades que deverão ser realizadas para a execução das redes de esgotamento, de acordo com as planilhas orçamentárias

7.1. Implantação geral

Os serviços associados à planilha orçamentária de Implantação Geral englobam atividades comuns para a execução das redes de esgoto

7.1.1. **Serviços Preliminares**

7.1.1.1. **Placa de identificação de obras**

Deverá ser realizado o fornecimento e execução de 1,00 unid. de Placa de Identificação de Obras em chapa de aço galvanizado, com área útil de 12,00 m², de acordo com o padrão da Prefeitura Municipal de Itirapina.

7.1.1.2. **Locação de Container tipo Escritório (6,00x2,30x2,20) com banheiro**

Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unid. de container de tipo escritório durante todo o período de execução de obra.

7.1.1.3. **Locação de Container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 4 bacias, 8 Chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório.**

Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unid. de container durante todo o período de execução de obra.

7.1.1.4. **Container depósito, módulo metálico em aço galvanizado de 6,0x2,3x2,5m, vão livre, piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente**

Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unidade de container durante todo o período de execução de obra.

7.1.1.5. **Sanitário Portátil Químico Individual**

Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unidade de sanitário portátil químico individual durante todo o período de execução de obra.

7.1.1.6. **Guindauto Hidráulico - Mobilização e Desmobilização de containers**

Deverá ser realizado o fornecimento de maquinário pesado para mobilização e desmobilização de containers.

7.1.1.7. **Mobilização de Maquinário**

O item contempla a mobilização de maquinário pesado (retroescavadeira, caminhão entre outros) para execução dos serviços relacionados a construção das redes de esgotamento sanitário.

7.1.2. **Terraplanagem (Corte e reaterro)**

7.1.2.1. **Raspagem da camada superficial**

O item contempla a raspagem da camada superficial com trator de lâmina, com 0,10 metro de espessura, carga e descarga em bota-fora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.1.2.2. Escavação mecanizada em área de solo

O item contempla escavação mecanizada de valas para a implantação de rede para esgoto e fornecimento de maquinário.

7.1.2.3. Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

O item contempla o reaterro mecanizado, carga, descarga e bota-fora.

7.1.2.4. Remoção entulho inclusive a carga, transporte e descarga em bota fora a qualquer distância

O item contempla carga, transporte e descarga do entulho proveniente da remoção de solo das valas.

7.1.3. Serviços finais

7.1.3.1. Desmobilização de maquinário

O item contempla a desmobilização de maquinário pesado (retroescavadeira, caminhão entre outros) para execução dos serviços relacionados a construção das redes de esgotamento sanitário.

7.2. Rede projetada - Rede coletora

7.2.1. Serviços preliminares

7.2.1.1. Locação de redes de esgoto.

Deverá ser realizada a locação e o nivelamento de valas para a implantação de 4.493,93 metros de rede coletora de esgoto, conforme projeto, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo a precisão necessária para a execução do serviço.

7.2.1.2. Sinalização luminosa para obra

Deverá ser realizado o fornecimento, a instalação e a posterior remoção da sinalização luminosa, garantindo que todos os procedimentos sejam executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a máxima eficiência. É indispensável que os materiais utilizados sejam de alta qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, assegurando plena funcionalidade e segurança durante o período de utilização. Além disso, os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com o devido cuidado para preservar as condições do local e evitar danos ou interrupções desnecessárias.

7.2.2. Preparação do solo e movimentação da terra

7.2.2.1. Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF 09/2023

Deverá ser realizado o fornecimento do maquinário e mão de obra para a realização da demolição parcial de pavimento asfáltico.

7.2.2.2. Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência 88hp, capacidade 1,0 m³, caçamba retro capacidade 0,26m³ (Escavação e Reaterro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Escavação mecânica: será executada mediante o emprego de equipamento mecânico específico (retroescavadeira sobre rodas) para o tipo de solo e profundidade de escavação desejada. A escavação mecânica poderá ser realizada de duas maneiras:

- Com descarga lateral
- Com descarga direta sobre caminhões

O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado 1,0 m da borda da escavação.

O fundo das cavas e valas, antes do assentamento da obra, deverá ser regularizado, compactado e nivelado nas elevações indicadas em projeto com uma tolerância de ± 1 cm. Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da cava ou vala deve ser preenchido com material granular fino compactado, às expensas da CONTRATADA.

Os trechos a serem escavados deverão ser limitados, sinalizados e protegidos, garantindo as condições de circulação e segurança para todos os funcionários, pedestres e para o trânsito de um modo geral. As valas escavadas serão protegidas contra infiltração de águas pluviais, com objetivo de evitar retrabalho para remover sedimentos de erosões e desbarrancamentos inerentes às ações das chuvas.

As valas escavadas para lançamento das tubulações deverão ser alinhadas e apresentar paredes laterais verticais, fundo nivelado e largura compatível com as dimensões das peças a serem implantadas.

Reaterro mecanizado: o reaterro de vala será executado, sempre que possível, com o mesmo material removido da vala, utilizando-se equipamento compatível com a largura da vala.

Os solos e materiais empregados como aterro ou reaterro serão descarregados na área de trabalho ou no interior da vala, após a liberação e autorização da Contratante.

Os aterros ou reaterros serão espalhados manualmente no interior da vala e compactados manual ou mecanicamente, sobre a canalização ou rede tubular construída, somente após a liberação da Contratante, para assegurar o perfeito recobrimento das redes implantadas e o completo acabamento dos serviços.

7.2.2.3. Escoramento descontínuo

Executar o escoramento nas paredes das valas com profundidade superior a 1,30 m conforme NBR 12266/1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem pluvial, bem como em locais onde, pela natureza do terreno, for necessária sua utilização

7.2.2.4. Lastro de areia para assentamento de tubos e peças, E=10cm

Para os trechos de rede com profundidade máxima de 3,00 m, deverá ser realizado o escoramento das paredes da vala. O escoramento do tipo descontínuo deverá ser realizado conforme projeto e/ou especificação técnica. Deverá ser realizada a inspeção e manutenção permanente, com execução de todos os reparos e reforços necessários à segurança. Após sua utilização, efetuar a retirada da frente de serviço do material componente da estrutura de escoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Não será permitido usar como escoramento qualquer material diferente dos padronizados e especificados.

7.2.2.5. Compactação mecanizada em áreas, sem controle do G.C.

A critério da Contratante, quando se tratar de serviços de recomposição de valas de drenagem ou de execução de remendos em pavimentos já existentes, admitir-se-á o uso de equipamentos de menor porte para a compactação da camada, desde que a área da vala ou do remendo a ser trabalhada não comporte a execução com os equipamentos usuais.

O reaterro em redes tubulares de concreto, até 20 cm acima da geratriz superior do tubo, deverá ser executado manualmente com soquetes leves ou maço, devendo ser apiloado, sem controle do grau de compactação.

No entorno dos poços de visita e redes de drenagem pluviais executadas, a compactação será com compactadores de placa vibratória, executando-se as passadas suficientes à capacidade exigida em projeto e orientada pela Contratante. No entorno das caixas de boca-de-lobo, os cuidados serão os mesmos, utilizando para compactação manual ferramentas informais, devido ao pequeno espaço entre o corte e a parede da caixa.

7.2.2.6. Remoção de entulho, incluindo carga, descarga e transporte de material para bota fora a qualquer distância

Entulhos e materiais não sujeitos a reaproveitamento de qualquer demolição ou remoção devem ser transportados pela Contratada e levados a bota-fora aprovado pela Contratante.

7.2.2.7. Sub-base em brita ou macadame hidráulico (a) - (e=15cm)

Deverá ser realizada a aplicação de uma camada de sub-base em brita graduada com espessura de 15 cm em toda a extensão da rede a ser implantada, com exceção do trecho final correspondente ao ponto de lançamento. A superfície destinada a receber a sub-base deve estar totalmente concluída, perfeitamente limpa, isenta de pó, lama ou quaisquer agentes que possam prejudicar a aderência ou o desempenho do material. Além disso, deverá estar desempenada, respeitando as declividades estabelecidas no projeto, e aprovada previamente pela Contratante. Caso sejam identificados defeitos ou irregularidades, estes deverão ser corrigidos antes do início da aplicação da sub-base.

A brita graduada será proveniente de rocha sã, devidamente britada e classificada de acordo com a granulometria especificada no projeto. O material será produzido em uma central apropriada e transportado diretamente para o local de aplicação em caminhões basculantes, devidamente protegidos com lonas para evitar perda de umidade ou contaminação durante o transporte. Não será permitida a estocagem do material usinado, devendo a produção ser ajustada às necessidades diárias da obra. O transporte para a área de aplicação somente será autorizado se o subleito ou a camada subjacente estiverem secos e apresentarem resistência suficiente para suportar o tráfego de equipamentos sem deformações.

A compactação da camada será realizada utilizando energia modificada, conforme os critérios definidos pela norma NBR 7182/2016 – Ensaio de compactação e compressão do solo o. O teor de umidade da brita graduada, imediatamente antes da compactação, deverá estar entre -2,0% e +1,0% da umidade ótima obtida nos ensaios. A execução será feita com equipamentos específicos, incluindo rolos vibratórios lisos e rolos pneumáticos de pressão regulável, obedecendo às orientações técnicas de compactação. Nos trechos retos, o processo deverá evoluir das bordas para o eixo, enquanto nas curvas a compactação deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ser realizada da borda interna para a borda externa. Durante cada passada, o equipamento deverá sobrepor, no mínimo, metade da faixa compactada anteriormente, garantindo uma uniformidade na densidade da camada.

Caso necessário, o umedecimento da superfície será realizado por meio de caminhões tanque irrigadores. Manobras que possam causar danos à área compactada deverão ocorrer fora da faixa de compactação. O grau de compactação deverá atingir, no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, conforme os ensaios realizados de acordo com a NBR 7182/2016 – Ensaio de compactação e compressão do solo. Em áreas inacessíveis ou onde o uso de rolos não for viável, a compactação será realizada com compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos, de forma a atender os mesmos padrões de qualidade.

Todas as etapas do processo deverão ser executadas e acompanhadas com rigor técnico, garantindo a conformidade com as especificações do projeto e a aprovação da fiscalização da Contratante. Quaisquer ajustes ou correções necessárias deverão ser prontamente realizados, garantindo a qualidade e a durabilidade da camada de sub-base em brita graduada.

7.2.2.8. Imprimação ligante (a)

A imprimação da camada de brita graduada deverá ser executada imediatamente após a conclusão do processo de compactação, utilizando emulsão asfáltica, conforme as especificações técnicas. Esse serviço consiste na aplicação de uma camada uniforme de material asfáltico sobre a superfície previamente compactada de uma base ou pavimento, antes da execução de qualquer tipo de revestimento asfáltico. O objetivo principal é promover a aderência eficaz entre o revestimento asfáltico e a camada subjacente, garantindo a integridade e o desempenho estrutural do pavimento. A aplicação será realizada utilizando emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C, na proporção de 0,6 a 0,8 litros por metro quadrado, cobrindo toda a área a ser tratada, incluindo o fundo e as paredes dos bordos. Esse procedimento deve ser conduzido de forma a assegurar uma distribuição uniforme do material e a completa aderência entre as camadas, atendendo aos critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no projeto.

7.2.2.9. Binder (a) - (e=5cm)

Em seguida, inicia-se uma limpeza completa, incluindo a remoção de detritos, poeira ou quaisquer elementos que possam comprometer a aderência dos materiais a serem aplicados. Em seguida, será realizada a aplicação de uma imprimadura impermeabilizante nas superfícies do fundo e nas paredes laterais dos bordos da área tratada, utilizando emulsão asfáltica do tipo CM-30. A aplicação deverá ser feita de maneira uniforme, com uma taxa de consumo variando entre 0,6 e 0,8 litros por metro quadrado, conforme especificações técnicas do projeto. Este procedimento tem como objetivo garantir a impermeabilização e a aderência adequada entre as camadas subsequentes, assegurando o desempenho e a durabilidade do pavimento.

7.2.2.10. Capa de concreto asfáltico (a) - (e=5cm)

Após a conclusão da base imprimada e seu devido período de cura, será realizada a limpeza da faixa a ser pavimentada utilizando uma vassoura mecânica rebocável. Esse procedimento visa remover quaisquer materiais, detritos ou contaminantes que possam comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

aderência da massa asfáltica à base. Em seguida, a mistura asfáltica será transportada da usina até a frente de serviço por caminhões basculantes, devidamente cobertos para evitar perda de temperatura. A mistura será descarregada diretamente no silo da vibro acabadora. A vibro acabadora deverá estar ajustada para aplicar o revestimento asfáltico com a espessura e largura previstas no projeto. Durante o deslocamento, a mistura será despejada e pré-compactada, enquanto um operador de mesa verificará continuamente a espessura da camada, conforme especificado no projeto. A espessura final da camada de revestimento deverá atender ao projeto executivo, com espessura nominal de 5 cm ou outra especificação definida. Durante a aplicação, a equipe de rasteiros acompanhará a vibro acabadora para corrigir eventuais falhas ou defeitos na distribuição do material.

Ao longo da concepção do pavimento a pressão dos pneus deverá ser ajustada progressivamente, iniciando com valores baixos para evitar deformações e aumentando à medida que a mistura esfria, garantindo a densidade especificada. A taxa de aplicação da mistura asfáltica deverá ser definida conforme o projeto, com um valor médio em torno de 110 a 120 kg/m², ajustável dependendo da granulometria e da espessura requerida.

7.2.3. Materiais e instalações hidráulicas

Deverá ser fornecida para a instalação da rede os seguintes materiais;

Tabela 3. Lista de materiais para implantação de rede de esgotamento sanitário

Item	Descrição	Quant.	unid.
3.1	Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. Af_01/2021	4.493,93	m
3.2	Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 2,00 m	58	unid.
3.3	Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 3,00 m	14	unid.
3.4	Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 4,00 m	8	unid.
3.5	Tampão FoFo simples com base / requadro, classe D400 carga max. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscrição em relevo do tipo de rede)	80	unid.
3.6	Assentamento de tampão de ferro fundido, DN 600 mm	80	unid.

Fonte: Acervo do autor.

Cabe destacar que os serviços relacionados aos poços de visita com profundidades de até 2,00 metros, até 3,00 metros e até 4,00 metros abrangem todas as etapas necessárias para sua construção. Incluem-se a escavação em terreno de qualquer natureza, exceto rocha, bem como a movimentação dos materiais, desde a carga, transporte a qualquer distância, descarga e espalhamento do excedente em local apropriado (bota-fora). Fazem parte também a sinalização e instalação de tapumes para garantir a segurança no local. Na estruturação, são contemplados o lastro e as lajes em concreto armado, o assentamento de tubos de concreto para as paredes, a execução da canaleta de fundo e das cintas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

amarração, além do assentamento de tubulações entre o limite da cava e a parede interna do poço de visita. Após essa etapa, realiza-se o aterro compactado ao redor do poço, finalizando com a instalação do tampão em ferro fundido, conforme especificações técnicas.

7.2.4. Profissionais e serviços

7.2.4.1. Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares

Responsável pela coordenação e supervisão das atividades relacionadas à instalação da rede coletora de esgoto, assegurando o cumprimento do projeto, das normas técnicas e das legislações vigentes. Realiza o planejamento, controle de qualidade, gestão de recursos e elaboração de relatórios técnicos, garantindo a eficiência, segurança e funcionalidade da obra. Com uma carga horária de 4 horas por dia, a função compreende uma carga horária total de 332 horas.

7.2.4.2. Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares

Responsável por garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional na obra de instalação da rede coletora de esgoto. Realiza inspeções regulares no canteiro de obras, orienta a equipe quanto ao uso correto de EPIs e procedimentos seguros, identifica e avalia riscos, implementa medidas preventivas e corretivas, além de registrar e reportar incidentes e ações realizadas. Com uma carga horária de 2 horas por dia, a função compreende uma carga horária total de 166 horas.

7.2.5. Serviços finais

7.2.5.1. Limpeza final da obra

A limpeza do local deverá ser realizada ao final de cada dia de obra, garantindo a organização e segurança do ambiente.

8. PRAZO

Os serviços especificados deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Prefeitura Municipal de Itirapina, em conformidade com o cronograma de execução apresentado e aprovado juntamente com a planilha orçamentária.

Os pagamentos serão efetuados em etapas, conforme os cronogramas de desembolso estabelecidos, e condicionados à aprovação formal das atividades realizadas, devidamente comprovadas por relatórios técnicos.

Cada relatório deverá conter uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas, bem como dos produtos e resultados alcançados durante o período correspondente. A liberação do pagamento referente a cada etapa ocorrerá após a entrega e aprovação do respectivo relatório técnico, mediante avaliação da contratante, garantindo a aderência às especificações contratuais e ao cronograma proposto.

9. PREÇO GLOBAL

O valor global dos trabalhos orçados referentes às atividades relacionados as redes a serem implantadas do presente termo de referência está estimado em R\$ 1.690.575,31 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Para a planilha de orçamento apresentada em anexo foi elaborada de acordo com as referências contidas em Tabela de Preços: SABESP referente ao mês 09/2025, banco de preços "Serviços" não incluso BDI e em "Insumos" BDI adotado 15,28% e SINAPI 11/2025, adotada BDI de 27,34% para banco de preços "Serviços", e em "Insumos" 15,28%.

10. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Itirapina fornecerá à empresa contratada o Projeto Executivo das Redes projetadas, bem como os demais materiais necessários para a execução dos serviços. Além disso, disponibilizará sua equipe técnica para acompanhar as atividades e realizar considerações que atendam às necessidades específicas da Prefeitura. Os serviços serão supervisionados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Itirapina, que terá autoridade para, a qualquer momento, solicitar a paralisação dos trabalhos caso estes não estejam em conformidade com as especificações do edital ou apresentem soluções incompatíveis com as demandas e condições do órgão.

A empresa contratada deverá elaborar, mensalmente, um relatório técnico detalhado referente aos serviços executados. O relatório deverá conter:

- A metodologia utilizada durante a execução dos serviços;
- As metas estabelecidas e atingidas no período correspondente.

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itirapina poderá, a qualquer momento, realizar vistorias técnicas em todos os locais indicados pela contratada para verificar as informações fornecidas e avaliar a metodologia empregada.

Caso sejam identificadas inconsistências ou questionamentos relacionados à metodologia ou execução, a empresa contratada deverá apresentar soluções viáveis e realistas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de ofício formal emitido pela Prefeitura.

Todas as obras projetadas deverão ser precedidas pela implantação de sinalização adequada, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Essa medida visa garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como o cumprimento das regulamentações aplicáveis

Para evitar imprevistos durante a execução dos serviços, será necessário que as pequenas obras civis sejam agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Esse prazo permitirá o planejamento adequado e a organização dos recursos necessários, garantindo a fluidez das atividades e o cumprimento do cronograma estabelecido.

Todos os serviços relevantes deverão ser devidamente registrados por meio de fotografias capturadas com câmera digital, contendo a data e o horário impressos nas imagens. Esses registros deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Itirapina juntamente com o relatório mensal, que deverá ser entregue em formato digital (CD-ROM ou outro meio previamente acordado) e impresso, conforme especificado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

É de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos necessários para a segurança de seus funcionários, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a cada tipo e risco de serviço.

O técnico de segurança da Prefeitura Municipal de Itirapina poderá realizar inspeções para verificar as condições de trabalho dos funcionários da contratada. Caso sejam identificadas irregularidades ou o descumprimento das normas de segurança, o técnico informará ao engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Itirapina, que poderá determinar a imediata paralisação dos serviços e aplicar as penalidades previstas no contrato.

A empresa contratada deverá prever e providenciar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, desde ferramentas manuais até equipamentos pesados destinados ao transporte ou locomoção interna, garantindo a continuidade e eficiência das atividades.

12. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Qualificação Técnica:

12.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de qualificação técnica da empresa licitante são:

a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante.

b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de seus responsáveis técnicos.

c) Comprovação de que o (s) responsável técnico (s) indicado (s) no pertence (em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser comprovado seu vínculo com a apresentação da carteira de trabalho, ou, a apresentação do contrato social ou, ainda, através da apresentação de contrato de trabalho devidamente com firma reconhecida, em vigor na data limite para entrega das propostas conforme Súmula 25 do TCE-SP”, de acordo com o Acordão 1450/2022 do TCU, além do contrato de trabalho, poderia ainda, apresentação de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Possuir em seu quadro 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, com atribuições de acordo com a Resolução emitida pelo Confea nº 218, ou do CAU, devendo comprovar a qualificação de seus Profissionais mediante a apresentação de atestados. As parcelas de maior relevância técnica para comprovação de capacidade Profissional acima mencionados estão demonstrados no quadro abaixo:

Descrição dos itens das parcelas de maior relevância técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Ter realizado o fornecimento e implantação de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 150 mm, junta elástica, **conforme item 3.1 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;**

Ter realizado a implantação de Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 2,00 m, **conforme item 3.2 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;**

12.2.2. Para a comprovação operacional, a empresa licitante deverá apresentar experiências anteriores, em atestados devidamente acervados (CAT), em atendimento ao Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21. Os quantitativos e as parcelas de maior relevância técnica para comprovação de capacidade técnica operacional acima mencionados estão demonstrados no quadro abaixo:

Descrição dos itens das parcelas de maior relevância técnica

Ter realizado o fornecimento e implantação de no mínimo 2.246,00 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) metros de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 150 mm, junta elástica, **conforme item 3.1 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;**

Ter realizado a implantação de no mínimo 40 (quarenta) unidades de Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 2,00 m, **conforme item 3.2 da planilha orçamentária – Rede projetada – Rede coletora;**

Nota: A exigência de atestados regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente é indispensável para demonstração de capacidade técnica profissional e operacional de serviços similares de complexidade equivalente ou superior para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sendo que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto destacados acima encontram amparo legal no **artigo 67, inciso II, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021.**

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir os serviços de acordo com o preconizado no código civil contados da data do efetivo termo definitivo destes, dando total assistência ao setor de engenharia no esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Os reparos que se fizerem necessários deverão ser apontados de forma clara e objetiva com projetos detalhados e planilhas de materiais.

A licitante, na proposta comercial deverá apresentar uma declaração que aceita e declara formalmente as garantias acima impostas, sujeita a desclassificação caso não seja apresentada as devidas garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada compromete-se expressamente a executar os serviços em estrita observância ao Edital, seus Anexos e as exigências técnicas pertinentes ao objeto.

O contrato atenderá aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta vencedora que do mesmo farão parte integrante.

Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal de Itirapina por expressa disposição legal ou contratual.

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da Prefeitura Municipal de Itirapina, o que não eximirá a responsabilidade da Contratada e de seu engenheiro responsável pelo cumprimento total de suas obrigações, que poderão, mediante instruções por escrito, exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências do Edital.

A contratada deverá recolher e apresentar a ART referente ao contrato, bem como a ART dos engenheiros contratados por ela e que ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços, e apresentar tal documentação antes de se iniciarem os serviços.

Sempre que for convocada para esclarecimentos a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

A Contratada será responsável pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Itirapina e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação; respondendo civil e criminalmente pelos acidentes que venha a acontecer no local, tanto a seus funcionários quanto a terceiros.

Em nenhum momento a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências do contrato, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Itirapina. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

A Contratada e seu engenheiro serão responsáveis pelas condições de segurança dos serviços, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itirapina e/ou a sua fiscalização qualquer responsabilidade por tais procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II – Planilha orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Quant.	Unid.	Código SABESP (09/25)	Código SINAPI (11/25)	Preço unit. (R\$)	BDI		Preço Total (R\$)
							(%)	(R\$)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Locação de redes de esgotos (Até diâm. 500mm)	4.493,93		70010002		R\$ 1,41	0,00%	R\$ -	R\$6.336,44
1.2	Sinalização luminosa para obra	1.348,18		70020001		R\$ 8,24	0,00%	R\$ -	R\$11.108,99
	Sub-Total 1.1								R\$17.445,44
2	PREPARAÇÃO DO SOLO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								
2.1	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF 09/2023	261,69	m ²	-	97636	R\$ 25,91	30,22%	R\$ 7,83	R\$8.829,42
2.2	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência 88hp, capacidade 1,0 m ³ , caçamba retro capacidade 0,26m ³ (Escavação e Reaterro)	630,00	CHP	-	5678	R\$ 163,28	30,22%	R\$ 49,34	R\$ 133.952,63
2.3	Escoramento descontínuo	1.096,95	m ²	70040002	-	R\$ 37,76	0,00%	R\$ -	R\$ 41.420,98
2.4	Lastro de areia para assentamento de tubos e peças, E=10cm	292,11	m ³	70070045	-	R\$ 235,93	0,00%	R\$ -	R\$ 68.916,44
2.5	Compactação mecanizada em áreas, sem controle do G.C.	7.855,63	m ³	70030038	-	R\$ 5,31	0,00%	R\$ -	R\$ 41.713,42
2.6	Remoção de entulho, incluindo carga, descarga e transporte de material para bota fora a qualquer distância	464,40	m ³	70190145	-	R\$ 169,13	0,00%	R\$ -	R\$ 78.543,92
2.7	Sub-base em brita ou macadame hidráulico (a) - (e=15cm)	39,25	m ³	70090084	-	R\$ 238,45	0,00%	R\$ -	R\$ 9.360,00
2.8	Imprimação ligante (a)	261,69	m ²	70090086	-	R\$ 23,46	0,00%	R\$ -	R\$ 6.139,25
2.9	Binder (a) - (e=5cm)	13,08	m ³	70090087	-	R\$1.808,78	0,00%	R\$ -	R\$ 23.666,98
2.10	Capa de concreto asfáltico (a) - (e=5cm)	13,08	m ³	70090088	-	R\$ 2.074,07	0,00%	R\$ -	R\$ 27.138,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Sub-Total 1.2									R\$439.681,19
3	MATERIAIS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS								
3.1	Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. Af_01/2021	4493,93	m	-	90695	R\$ 105,55	15,28%	R\$ 16,13	R\$ 546.812,59
3.2	Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 2,00 m	58,00	unid	70070181	-	R\$ 5.547,81	0,00%	R\$ -	R\$ 321.772,98
3.3	Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 3,00 m	14,00	unid	70070182	-	R\$ 6.550,97	0,00%	R\$ -	R\$ 91.713,58
3.4	Poço de visita D=1,00 m em tubo concreto c/PBJE - prof. Até 4,00 m	8,00	unid	70070183	-	R\$ 8.400,18	0,00%	R\$ -	R\$67.201,44
3.5	Tampão FOFO simples com base / requadro, classe D400 carga máx. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscrição em relevo do tipo de rede)	80,00	unid	-	6240	R\$ 556,09	15,28%	R\$ 84,97	R\$ 51.284,84
3.6	Assentamento de tampão de ferro fundido, DN 600 mm	80,00	unid	70070230	-	R\$ 181,39	0,00%	R\$ -	R\$14.511,20
Sub-Total 1.3									R\$1.093.296,64
4	PROFISSIONAIS E SERVIÇOS								
4.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	252,00	h	74000004	-	R\$ 237,74	0,00%	R\$ -	R\$59.910,48
4.2	Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares	126,00	h	-	100309	R\$ 83,36	30,22%	R\$ 25,19	R\$ 13.677,48
Sub-Total 1.4									R\$ 73.587,96
5	SERVIÇOS FINAIS								
5.1	Limpeza final da obra	5.168,02	m²	70190144	-	R\$ 12,88	0,00%	R\$ -	R\$ 66.564,09
Sub-Total 1.5									R\$ 66.564,09
TOTAL GERAL									R\$1.690.575,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO NOS BAIROS CAMPO DO IMA, PATIO DA SUBESTAÇÃO E COLONIA DA FEPASA

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO / PERIODICIDADE MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIÇÃO 01	MEDIÇÃO 02	MEDIÇÃO 03	MEDIÇÃO 04	MEDIÇÃO 05	MEDIÇÃO 06	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	18,00%	R\$17.445,44
		R\$ 2.093,45	R\$ 3.052,95	R\$ 3.052,95	R\$ 3.052,95	R\$ 3.052,95	R\$ 3.140,18	
2	PREPARAÇÃO DO SOLO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	12,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	18,00%	R\$ 439.681,19
		R\$ 52.761,74	R\$ 76.944,21	R\$ 76.944,21	R\$ 76.944,21	R\$ 76.944,21	R\$ 79.142,61	
3	MATERIAIS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	12,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	18,00%	R\$ 1.093.296,64
		R\$ 131.195,60	R\$ 191.326,91	R\$ 191.326,91	R\$ 191.326,91	R\$ 191.326,91	R\$ 196.793,40	
4		12,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	18,00%	R\$ 73.587,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	PROFISSIONAIS E SERVIÇOS							
		R\$ 8.830,56	R\$ 12.877,89	R\$ 12.877,89	R\$ 12.877,89	R\$ 12.877,89	R\$ 13.245,83	
5	SERVIÇOS FINAIS	12,00%	16,00%	16,00%	18,00%	18,00%	20,00%	R\$ 66.564,09
		R\$ 7.987,69	R\$ 10.650,25	R\$ 10.650,25	R\$ 11.981,54	R\$ 11.981,54	R\$ 13.312,80	
	PERCENTUAL FISICO MENSAL	12,00%	17,44%	17,44%	17,52%	17,52%	18,08%	100,00%
	PERCENTUAL FISICO MENSAL ACUMULADO	12,00%	29,44%	46,88%	64,40%	81,92%	100,00%	
	FATURAMENTO MENSAL PROVÁVEL	R\$ 202.869,04	R\$ 294.852,22	R\$ 294.852,22	R\$ 296.183,50	R\$ 296.183,50	R\$ 305.634,82	R\$1.690.575,31
	FATURAMENTO MENSAL ACUMULADO	R\$ 202.869,04	R\$ 497.721,26	R\$ 792.573,48	R\$ 1.088.756,98	R\$ 1.384.940,48	R\$ 1.690.575,31	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV – Planta

(Disponibilizado o arquivo em PDF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº 03/2026, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 5018/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 03/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº ____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ **(se houver)**, visitou o local que será realizado serviços, conforme edital, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita
Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 5018/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 03/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VII

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Naturalidade:	UF:
Profissão: Engenheiro Civil	Registro no CREA nº
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefones:	E – mail:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 5018/2026

Concorrência Pública nº xx/2026

Contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA** ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2026, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência, Planilha orçamentária, Planta Básica, que figurou como **Anexo I, II, III IV e VIII** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Das normas técnicas pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1.1. contratada deverá se comprometer a executar todos os serviços relacionados ao empreendimento objeto deste Termo de Referência, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e mencionadas neste documento. Todas as obras deverão ser precedidas e acompanhadas de sinalização adequada, conforme as normas da ABNT e regulamentações aplicáveis.

Citam-se abaixo as principais normas técnicas que devem ser observadas, sem se limitar a elas:

- a) NBR 12209/2011** - Elaboração de projetos hidráulicos e sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;
- b) NBR 13969/1997** - Tanques sépticos: Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- c) NBR 12208/2020** - Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto - Requisitos;
- d) NBR 9649/1986** - Rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento;
- e) NBR 9814/1987** - Tubulações de PVC rígido para redes de esgoto enterradas sem pressão;
- f) NBR 7368/2014** - Poços de visita e inspeção - Requisitos para projeto e construção;
- g) NBR 14162/1998** - Acessórios pré-moldados de concreto para redes de esgoto sanitário;
- h) NBR 10520/1988** - Rede de esgotos: Critérios para materiais, execução e ensaios;
- i) NBR 8160/1999** - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- j) NR 18** - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- k) NR 26** - Sinalização de segurança;
- l) Conama 430/2011** - Diretrizes para o controle do lançamento de efluentes;
- m) Lei nº 11.445/2007** - Política Nacional de Saneamento Básico.

2.1.2. Equipe Técnica

Para desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada tenha no mínimo os profissionais, com os seguintes perfis:

- a) Engenheiro Civil Pleno** – Com experiência comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente acervado na área exigida. Responsável por coordenar e ser responsável técnico pelos serviços;
- b) Técnico de segurança do trabalho** – Profissional capaz de identificar, avaliar e controlar riscos no ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.2. Serviços preliminares

2.2.1. Placa de identificação de obras

2.2.1.1. Deverá ser realizado o fornecimento e execução de 1,00 unid. de Placa de Identificação de Obras em chapa de aço galvanizado, com área útil de 12,00 m², no padrão da Prefeitura Municipal de Itirapina.

2.2.1.2. Locação de Container tipo Escritório (6,00x2,30x2,20) com banheiro

2.2.1.2.1. Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unid. de container de tipo escritório durante todo o período de execução de obra.

2.2.1.3. Locação de Container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 4 bacias, 8 Chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório.

2.2.1.3.1. Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unid. de container durante todo o período de execução de obra.

2.2.1.4. Container depósito, módulo metálico em aço galvanizado de 6,0x2,3x2,50m, vão livre, piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente.

2.2.1.4.1. Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unid. de container durante todo o período de execução de obra.

2.2.2. Sanitário Portátil Químico Individual

2.2.2.1. Deverá ser realizado o fornecimento de 1,00 unid. de sanitário portátil químico individual durante todo o período de execução de obra.

2.2.2.3. Guindauto Hidráulico - Mobilização e Desmobilização de containers

2.2.2.3.1. Deverá ser realizado o fornecimento de maquinário pesado para mobilização e desmobilização de containers.

2.2.3. Mobilização de Maquinário

2.2.3.1. O item contempla a mobilização de maquinário pesado (retroescavadeira, caminhão entre outros) para execução dos serviços relacionados a construção das redes de esgotamento sanitário.

2.2.4. Terraplanagem (Corte e reaterro)

2.2.4.1. Raspagem da camada superficial

2.2.4.1.1. O item contempla a raspagem da camada superficial com trator de lâmina, com 0,10 metro de espessura, carga e descarga em bota-fora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.2.4.2. Escavação mecanizada em área de solo

2.2.4.2.1. O item contempla escavação mecanizada de valas para a implantação de rede para esgoto e fornecimento de maquinário.

2.2.4.3. Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

2.2.4.3.1. O item contempla o reaterro mecanizado, carga, descarga e bota-fora.

2.2.4.4. Remoção entulho inclusive a carga, transporte e descarga em bota fora a qualquer distância

2.2.4.4.1. O item contempla carga, transporte e descarga do entulho proveniente da remoção de solo das valas.

2.2.5. Serviços finais

2.2.5.1. Desmobilização de maquinário

2.2.5.1.1. O item contempla a desmobilização de maquinário pesado (retroescavadeira, caminhão entre outros) para execução dos serviços relacionados a construção das redes de esgotamento sanitário.

2.3. Rede projetada - Rede coletora

2.3.1. Serviços preliminares

2.3.1.1. Locação de redes de esgoto.

2.3.1.1.1. Deverá ser realizada a locação e o nivelamento de valas para a implantação de 5.907,10 metros de rede coletora de esgoto, conforme projeto, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo a precisão necessária para a execução do serviço.

2.3.1.2. Sinalização luminosa para obra

2.3.1.2.1. Deverá ser realizado o fornecimento, a instalação e a posterior remoção da sinalização luminosa, garantindo que todos os procedimentos sejam executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a máxima eficiência. É indispensável que os materiais utilizados sejam de alta qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, assegurando plena funcionalidade e segurança durante o período de utilização. Além disso, os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com o devido cuidado para preservar as condições do local e evitar danos ou interrupções desnecessárias.

2.3.2. Preparação do solo e movimentação da terra

2.3.2.1. Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF 09/2023

2.3.2.1.1. Deverá ser realizado o fornecimento do maquinário e mão de obra para a realização da demolição parcial de pavimento asfáltico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3.2.2. Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência 88hp, capacidade 1,0 m³, caçamba retro capacidade 0,26m³ (Escavação e Reaterro)

2.3.2.2.1. Escavação mecânica: será executada mediante o emprego de equipamento mecânico específico (retroescavadeira sobre rodas) para o tipo de solo e profundidade de escavação desejada. A escavação mecânica poderá ser realizada de duas maneiras:

a) Com descarga lateral

b) Com descarga direta sobre caminhões

2.3.2.2.1.1. O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado 1,0 m da borda da escavação.

2.3.2.2.1.2. O fundo das cavas e valas, antes do assentamento da obra, deverá ser regularizado, compactado e nivelado nas elevações indicadas em projeto com uma tolerância de ± 1 cm. Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da cava ou vala deve ser preenchido com material granular fino compactado, às expensas da CONTRATADA.

2.3.2.2.1.3. Os trechos a serem escavados deverão ser limitados, sinalizados e protegidos, garantindo as condições de circulação e segurança para todos os funcionários, pedestres e para o trânsito de um modo geral. As valas escavadas serão protegidas contra infiltração de águas pluviais, com objetivo de evitar retrabalho para remover sedimentos de erosões e desbarrancamentos inerentes às ações das chuvas.

2.3.2.2.1.4. As valas escavadas para lançamento das tubulações deverão ser alinhadas e apresentar paredes laterais verticais, fundo nivelado e largura compatível com as dimensões das peças a serem implantadas.

2.3.2.2.1.5. Reaterro mecanizado: o reaterro de vala será executado, sempre que possível, com o mesmo material removido da vala, utilizando-se equipamento compatível com a largura da vala.

2.3.2.2.1.6. Os solos e materiais empregados como aterro ou reaterro serão descarregados na área de trabalho ou no interior da vala, após a liberação e autorização da Contratante.

2.3.2.2.1.7. Os aterros ou reaterros serão espalhados manualmente no interior da vala construída, somente após a liberação da Contratante, para assegurar o perfeito recobrimento das redes implantadas e o completo acabamento dos serviços.

2.3.2.3. Escoramento descontínuo

2.3.2.3.1. Executar o escoramento nas paredes das valas com profundidade superior a 1,30 m conforme NBR 12266/1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem pluvial, bem como em locais onde, pela natureza do terreno, for necessária sua utilização

2.3.2.4. Lastro de areia para assentamento de tubos e peças, E=10cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3.2.4.1. Para os trechos de rede com profundidade máxima de 3,00 m, deverá ser realizado o escoramento das paredes da vala. O escoramento do tipo descontínuo deverá ser realizado conforme projeto e/ou especificação técnica. Deverá ser realizada a inspeção e manutenção permanente, com execução de todos os reparos e reforços necessários à segurança. Após sua utilização, efetuar a retirada da frente de serviço do material componente da estrutura de escoramento.

2.3.2.4.2. Não será permitido usar como escoramento qualquer material diferente dos padronizados e especificados.

2.3.2.5. Compactação mecanizada em áreas, sem controle do G.C.

2.3.2.5.1. A critério da Contratante, quando se tratar de serviços de recomposição de valas de drenagem ou de execução de remendos em pavimentos já existentes, admitir-se-á o uso de equipamentos de menor porte para a compactação da camada, desde que a área da vala ou do remendo a ser trabalhada não comporte a execução com os equipamentos usuais.

2.3.2.5.2. O reaterro em redes tubulares de concreto, até 20 cm acima da geratriz superior do tubo, deverá ser executado manualmente com soquetes leves ou maco, devendo ser apiloado, sem controle do grau de compactação.

2.3.2.5.2. No entorno dos poços de visita e redes de drenagem pluviais executadas, a compactação será com compactadores de placa vibratória, executando-se as passadas suficientes à compacidade exigida em projeto e orientada pela Contratante. No entorno das caixas de boca-de-lobo, os cuidados serão os mesmos, utilizando para compactação manual ferramentas informais, devido ao pequeno espaço entre o corte e a parede da caixa.

2.3.2.6. Remoção de entulho, incluindo carga, descarga e transporte de material para bota fora a qualquer distância

2.3.2.6.1. Entulhos e materiais não sujeitos a reaproveitamento de qualquer demolição ou remoção devem ser transportados pela Contratada e levados a bota-fora aprovado pela Contratante.

2.3.2.7. Sub-base em brita ou macadame hidráulico (a) - (e=15cm)

2.3.2.7.1. Deverá ser realizada a aplicação de uma camada de sub-base em brita graduada com espessura de 15 cm em toda a extensão da rede a ser implantada, com exceção do trecho final correspondente ao ponto de lançamento. A superfície destinada a receber a sub-base deve estar totalmente concluída, perfeitamente limpa, isenta de pó, lama ou quaisquer agentes que possam prejudicar a aderência ou o desempenho do material. Além disso, deverá estar desempenada, respeitando as declividades estabelecidas no projeto, e aprovada previamente pela Contratante. Caso sejam identificados defeitos ou irregularidades, estes deverão ser corrigidos antes do início da aplicação da sub-base.

2.3.2.7.2. A brita graduada será proveniente de rocha sã, devidamente britada e classificada de acordo com a granulometria especificada no projeto. O material será produzido em uma central apropriada e transportado diretamente para o local de aplicação em caminhões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

basculantes, devidamente protegidos com lonas para evitar perda de umidade ou contaminação durante o transporte. Não será permitida a estocagem do material usinado, devendo a produção ser ajustada às necessidades diárias da obra. O transporte para a área de aplicação somente será autorizado se o subleito ou a camada subjacente estiverem secos e apresentarem resistência suficiente para suportar o tráfego de equipamentos sem deformações.

2.3.2.7.3. A compactação da camada será realizada utilizando energia modificada, conforme os critérios definidos pela norma NBR 7182/2016 – Ensaio de compactação e compressão do solo o. O teor de umidade da brita graduada, imediatamente antes da compactação, deverá estar entre -2,0% e +1,0% da umidade ótima obtida nos ensaios. A execução será feita com equipamentos específicos, incluindo rolos vibratórios lisos e rolos pneumáticos de pressão regulável, obedecendo às orientações técnicas de compactação. Nos trechos retos, o processo deverá evoluir das bordas para o eixo, enquanto nas curvas a compactação deverá ser realizada da borda interna para a borda externa. Durante cada passada, o equipamento deverá sobrepor, no mínimo, metade da faixa compactada anteriormente, garantindo uma uniformidade na densidade da camada.

2.3.2.7.4. Caso necessário, o umedecimento da superfície será realizado por meio de caminhões tanque irrigadores. Manobras que possam causar danos à área compactada deverão ocorrer fora da faixa de compactação. O grau de compactação deverá atingir, no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, conforme os ensaios realizados de acordo com a NBR 7182/2016 – Ensaio de compactação e compressão do solo. Em áreas inacessíveis ou onde o uso de rolos não for viável, a compactação será realizada com compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos, de forma a atender os mesmos padrões de qualidade.

2.3.2.7.5. Todas as etapas do processo deverão ser executadas e acompanhadas com rigor técnico, garantindo a conformidade com as especificações do projeto e a aprovação da fiscalização da Contratante. Quaisquer ajustes ou correções necessárias deverão ser prontamente realizados, garantindo a qualidade e a durabilidade da camada de sub-base em brita graduada.

2.3.2.8. Imprimação ligante (a)

2.3.2.8.1. A imprimação da camada de brita graduada deverá ser executada imediatamente após a conclusão do processo de compactação, utilizando emulsão asfáltica, conforme as especificações técnicas. Esse serviço consiste na aplicação de uma camada uniforme de material asfáltico sobre a superfície previamente compactada de uma base ou pavimento, antes da execução de qualquer tipo de revestimento asfáltico. O objetivo principal é promover a aderência eficaz entre o revestimento asfáltico e a camada subjacente, garantindo a integridade e o desempenho estrutural do pavimento. A aplicação será realizada utilizando emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C, na proporção de 0,6 a 0,8 litros por metro quadrado, cobrindo toda a área a ser tratada, incluindo o fundo e as paredes dos bordos. Esse procedimento deve ser conduzido de forma a assegurar uma distribuição uniforme do material e a completa aderência entre as camadas, atendendo aos critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3.2.9. Binder (a) - (e=5cm)

2.3.2.9.1. Em seguida, inicia-se uma limpeza completa, incluindo a remoção de detritos, poeira ou quaisquer elementos que possam comprometer a aderência dos materiais a serem aplicados. Em seguida, será realizada a aplicação de uma imprimadura impermeabilizante nas superfícies do fundo e nas paredes laterais dos bordos da área tratada, utilizando emulsão asfáltica do tipo CM-30. A aplicação deverá ser feita de maneira uniforme, com uma taxa de consumo variando entre 0,6 e 0,8 litros por metro quadrado, conforme especificações técnicas do projeto. Este procedimento tem como objetivo garantir a impermeabilização e a aderência adequada entre as camadas subsequentes, assegurando o desempenho e a durabilidade do pavimento.

2.3.2.10. Capa de concreto asfáltico (a) - (e=5cm)

2.3.2.10.1. Após a conclusão da base imprimada e seu devido período de cura, será realizada a limpeza da faixa a ser pavimentada utilizando uma vassoura mecânica rebocável. Esse procedimento visa remover quaisquer materiais, detritos ou contaminantes que possam comprometer a aderência da massa asfáltica à base. Em seguida, a mistura asfáltica será transportada da usina até a frente de serviço por caminhões basculantes, devidamente cobertos para evitar perda de temperatura. A mistura será descarregada diretamente no silo da vibroacabadora.

2.3.2.10.2. A vibroacabadora deverá estar ajustada para aplicar o revestimento asfáltico com a espessura e largura previstas no projeto. Durante o deslocamento, a mistura será despejada e pré-compactada, enquanto um operador de mesa verificará continuamente a espessura da camada, conforme especificado no projeto. A espessura final da camada de revestimento deverá atender ao projeto executivo, com espessura nominal de 5 cm ou outra especificação definida. Durante a aplicação, a equipe de rasteleiros acompanhará a vibroacabadora para corrigir eventuais falhas ou defeitos na distribuição do material.

2.3.2.10.3. Ao longo da concepção do pavimento a pressão dos pneus deverá ser ajustada progressivamente, iniciando com valores baixos para evitar deformações e aumentando à medida que a mistura esfria, garantindo a densidade especificada. A taxa de aplicação da mistura asfáltica deverá ser definida conforme o projeto, com um valor médio em torno de 110 a 120 kg/m², ajustável dependendo da granulometria e da espessura requerida.

2.3.3. Profissionais e serviços

2.3.3.1. Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares

2.3.3.1.1. Responsável pela coordenação e supervisão das atividades relacionadas à instalação da rede coletora de esgoto, assegurando o cumprimento do projeto, das normas técnicas e das legislações vigentes. Realiza o planejamento, controle de qualidade, gestão de recursos e elaboração de relatórios técnicos, garantindo a eficiência, segurança e funcionalidade da obra. Com uma carga horária de 4 horas por dia, a função compreende uma carga horária total de 332 horas.

2.3.3.2. Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3.3.2.1. Responsável por garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional na obra de instalação da rede coletora de esgoto. Realiza inspeções regulares no canteiro de obras, orienta a equipe quanto ao uso correto de EPIs e procedimentos seguros, identifica e avalia riscos, implementa medidas preventivas e corretivas, além de registrar e reportar incidentes e ações realizadas. Com uma carga horária de 2 horas por dia, a função compreende uma carga horária total de 166 horas.

2.3.4. Serviços finais

2.3.4.1. Limpeza final da obra

A limpeza do local deverá ser realizada ao final de cada dia de obra, garantindo a organização e segurança do ambiente

3. CLAUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratante fornecerá à empresa contratada o Projeto Executivo das Redes projetadas, bem como os demais materiais necessários para a execução dos serviços. Além disso, disponibilizará sua equipe técnica para acompanhar as atividades e realizar considerações que atendam às necessidades específicas da Prefeitura.

3.2. Os serviços serão supervisionados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Itirapina, que terá autoridade para, a qualquer momento, solicitar a paralisação dos trabalhos caso estes não estejam em conformidade com as especificações do edital ou apresentem soluções incompatíveis com as demandas e condições do órgão.

3.3. A empresa contratada deverá elaborar, mensalmente, um relatório técnico detalhado referente aos serviços executados. O relatório deverá conter:

3.3.1. A metodologia utilizada durante a execução dos serviços;

3.3.2. As metas estabelecidas e atingidas no período correspondente.

3.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itirapina poderá, a qualquer momento, realizar vistorias técnicas em todos os locais indicados pela contratada para verificar as informações fornecidas e avaliar a metodologia empregada.

3.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou questionamentos relacionados à metodologia ou execução, a empresa contratada deverá apresentar soluções viáveis e realistas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de ofício formal emitido pela Prefeitura.

3.6. Todas as obras projetadas deverão ser precedidas pela implantação de sinalização adequada, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Essa medida visa garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como o cumprimento das regulamentações aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.7. Para evitar imprevistos durante a execução dos serviços, será necessário que as pequenas obras civis sejam agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Esse prazo permitirá o planejamento adequado e a organização dos recursos necessários, garantindo a fluidez das atividades e o cumprimento do cronograma estabelecido.

3.8. Todos os serviços relevantes deverão ser devidamente registrados por meio de fotografias capturadas com câmera digital, contendo a data e o horário impressos nas imagens. Esses registros deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Itirapina juntamente com o relatório mensal, que deverá ser entregue em formato digital (CD-ROM ou outro meio previamente acordado) e impresso, conforme especificado no contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexo a contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, cargo, representante comercial, para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº xx do CPF nº xx, à endereço _____, telefones _____ e-mail _____, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

6.2. O início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos, com a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

6.3. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de até 06 (seis) meses contados da emissão de ordem de serviço podendo ser, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado via e-mail ao gestor e fiscal do contrato. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

7.1.2. Os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

7.2. Os valores da presente contratação estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 8.2.1.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, representado pelo fiscal técnico do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 8.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.
- 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 8.22.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais onde os serviços foram executados.
- 8.23.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria da Saneamento Básico.

8.24. A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.

8.25. Deverão ser fornecidos todos os meios para a inspeção, incluindo se caso for necessário ensaios e outras informações decorrentes de quaisquer tipos de materiais empregados na execução dos serviços.

8.26. Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.

8.27. A CONTRATADA se obriga a recolher a ART devidamente preenchido correspondente ao serviço, entregando cópia a FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saneamento Básico/Itirapina e, manter um Diário de Obras, constantemente atualizado, para anotações e observações necessárias durante o andamento dos serviços.

8.28. As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.29. Durante a execução dos serviços todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados com fardamento com “LOGO” que identifique a mesma.

8.30. A CONTRATADA deverá atender aos itens especificados na NR 18.

8.31. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar o local adequadamente a fim de evitar acidentes e/ou outros.

8.32. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e respectivas mãos-de-obra técnica especializada para execução total dos serviços ora contratado.

8.33. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.34. Após a emissão de ordem de serviço a Contratada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Itirapina, mais especificamente ao gestor do contrato, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a mobilização dos equipamentos e mão de obra para início dos serviços. Essa comunicação é de extrema importância para que o município realize o remanejamento do trânsito, avisando previamente aos munícipes. Caso a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

contratada não comunique ao município, esta deverá assumir o ônus dos possíveis incidentes relacionados à falta de sinalização e interdição das vias.

8.35. Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.

8.36. Ao termino dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material nos arredores da obra. Também deverá, o responsável técnico da contratada, comunicar ao gestor o término da obra.

8.37. A CONTRATADA deverá a cada 3 (três) meses apresentar ao gestor ou ao Fiscal do Contratado a documentação abaixo indicada:

8.37.1. Relação de funcionários contratados e demitidos no período que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

8.37.2. Relação de funcionários que atualmente prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina;

8.37.3. Comprovantes de pagamento de salário e/ou verbas rescisórias em caso de demissão de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

8.37.4. Comprovantes de depósito de FGTS de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

8.37.5. Comprovante de depósito/recolhimento da contribuição ao INSS, de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina, bem como dos comprovantes de depósito da contribuição patronal;

8.37.6. Comprovantes de fornecimento de EPIs aos funcionários mencionados no ponto 8.37.2., devidamente assinado pelos empregados

8.39. É de total responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos necessários para a segurança de seus funcionários, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a cada tipo e risco de serviço.

8.39.1. O técnico de segurança da Prefeitura Municipal de Itirapina poderá realizar inspeções para verificar as condições de trabalho dos funcionários da contratada. Caso sejam identificadas irregularidades ou o descumprimento das normas de segurança, o técnico informará ao engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Itirapina, que poderá determinar a imediata paralisação dos serviços e aplicar as penalidades previstas no contrato.

8.40. A contratada deverá prever e providenciar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, desde ferramentas manuais até equipamentos pesados destinados ao transporte ou locomoção interna, garantindo a continuidade e eficiência das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e memorial Descritivo;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.15. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras de reforma, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

10.1.1. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual. Não serão aceitos os serviços que não estejam totalmente concluídos. Deverão ser realizados os testes e inspeções baseados nas normas técnicas NBB 8160 e NBR 9650, e com as áreas de intervenção, limpas e desimpedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.1.2.Registro de medições: Todas as medições realizadas serão devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo informações detalhadas e quaisquer outras observações relevantes.

10.1.3.Regularidade do pagamento: O pagamento será efetuado, de acordo com as medições, e após a verificação e aceitação dos fiscais técnicos e gestor do contrato.

10.2. De Recebimento

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de aceite”, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto Básico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.6. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

10.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

10.3.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

10.3.5. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

11.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

11.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

11.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

11.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

11.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

11.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

11.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

11.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

11.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

11.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

11.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

11.5. Cópia das documentações referidas nos itens 10.3 e 10.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

11.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

11.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

11.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

11.9. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

(3.1) Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

(3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria Municipal da Saneamento Básico, órgão 02.09.01, por meio das dotações.

13.1.1. Dotação orçamentária 414. Função Programática: 17.512.5001.1009, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado o senhor Raul Emilio Adamoli de Moraes, Secretário Municipal de Saneamento Básico, como GESTOR do Contrato.

14.1.1. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº 55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901 – E-mail: sec.saneamento@itirapina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.2. Fica designado o engenheiro municipal Manoel Eduardo Martins, como **FISCAL TÉCNICO**.

14.2.1. Dados para contato com o Fiscal Técnico da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº 55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901 – E-mail: planejamento@itirapina.sp.gov.br

14.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.2.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.3. Fica designado o servidor Edivan Ferreira de Lacerda, chefe de gabinete de secretaria, como FISCAL ADMINISTRATIVO.

14.3.1. Dados para contato com o **Fiscal** administrativo da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº 55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901 – E-mail: eng3@itirapina.sp.gov.br

14.3.2. A fiscal administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:

15.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

de gestão de obras, indicado pela Prefeitura

15.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades..

15.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados.

15.1.3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

15.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail e por sistema de gestão de obras, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

15.1.5. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução total dos serviços a serem executados.

17.2. Havendo necessidade de subcontratação parcial, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina listando quais serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

necessitarão ser subcontratados. Caso haja autorização, deverá ser apresentado (antes do início dos serviços subcontratados) o contrato entre as empresas onde obrigatoriamente deverá constar cláusula de ciência que a subcontratada responderá e será responsabilizada solidariamente à CONTRATADA em caso de descumprimento do contrato nos itens subcontratados.

18.1. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O percentual da garantia será de:

18.2.1. 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.1.1. Depositar a importância de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado.

18.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

18.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

18.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS

19.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

19.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

19.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

21.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

21.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

21.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

21.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

21.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

21.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

21.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

21.8. A reincidência do não atendimento da clausula 7.38. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

22.1. Metodologia Adotada

22.1.1. A análise foi estruturada com base nos seguintes critérios:

- **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta
- **Impacto:** Baixo / Médio / Alto
- **Nível de Risco:** Resultante da combinação probabilidade x impacto
- **Classificação:** Aceitável / Moderado / Relevante

22.1.2. Foram considerados riscos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas, administrativos e financeiros.

22.2. Identificação e Avaliação dos Riscos

22.2.1 Riscos Técnicos

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Interferências com redes existentes (água, energia ou telecomunicações)	Média	Médio	Moderado	Levantamento prévio de interferências e acompanhamento técnico da fiscalização
Solo com características geotécnicas adversas	Baixa	Médio	Aceitável	Adequação dos métodos de escavação e eventual reforço de base
Falhas na execução de juntas e conexões	Baixa	Alto	Moderado	Controle tecnológico e fiscalização contínua
Erros de alinhamento ou declividade da rede	Baixa	Médio	Aceitável	Acompanhamento topográfico durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

22.2.2. Riscos Operacionais

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Atrasos no cronograma de execução	Média	Médio	Moderado	Planejamento detalhado e acompanhamento do cronograma físico-financeiro
Interferência no trânsito e acesso de moradores	Média	Baixo	Aceitável	Sinalização adequada e planejamento das frentes de trabalho
Dificuldades logísticas no transporte de materiais	Baixa	Baixo	Aceitável	Planejamento logístico da obra

22.2.3. Riscos Ambientais

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Destinação inadequada de solo escavado	Baixa	Médio	Moderado	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos
Contaminação do solo por esgoto durante a execução	Baixa	Médio	Aceitável	Execução conforme normas técnicas e controle da obra
Assoreamento ou impacto em drenagem local	Baixa	Baixo	Aceitável	Controle das frentes de escavação e recomposição do solo

22.2.3. Riscos de Segurança do Trabalho

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Acidentes em escavações e valas	Média	Alto	Relevante	Escoramento de valas, uso de EPIs e cumprimento das normas de segurança
Atropelamentos ou acidentes com máquinas	Baixa	Alto	Moderado	Sinalização de obra e treinamento de operadores
Queda de trabalhadores em escavações	Baixa	Médio	Moderado	Proteção coletiva e procedimentos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

22.2.4. Riscos Administrativos e Econômico-Financeiros

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Atraso em medições e pagamentos	Baixa	Médio	Moderado	Planejamento financeiro e controle administrativo
Aumento de custos de insumos	Média	Médio	Moderado	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro
Problemas de gestão da contratada	Baixa	Alto	Moderado	Exigência de qualificação técnica e fiscalização contratual

22.3. Matriz de Alocação de Riscos (Art. 22)

22.3.1. Nos termos do Art. 22 da Lei nº 14.133, a alocação observa a capacidade de cada parte gerenciar o risco.

22.3.2. Riscos Alocados à Administração

- Erros ou omissões no projeto básico;
- Informações técnicas imprecisas;
- Alterações supervenientes de escopo;
- Atraso em medições ou pagamentos.

22.3.3. Riscos Alocados à Contratada

- Erros de execução;
- Descumprimento de normas técnicas;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Falhas de compactação e assentamento da tubulação;
- Acidentes decorrentes de negligência ou descumprimento de normas de segurança.

22.3.4. Riscos Compartilhados

- Eventos climáticos;
- Situações extraordinárias e imprevisíveis;
- Reequilíbrio por fato superveniente.

22.4. Avaliação Global do Risco da Contratação

22.4.1. Considerando:

- Extensão aproximada de 4.493,93 metros de rede coletora de esgoto;
- Valor estimado de R\$ 1.690.575,31;
- Utilização de tecnologia construtiva convencional;
- Complexidade técnica moderada;
- Execução em área urbana consolidada no município de Itirapina;

22.4.2. Classifica-se o risco global da contratação como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

22.4.2.1. Risco Geral da Contratação: Moderado e gerenciável

22.4.2.1.1. Não foram identificados riscos capazes de comprometer ou inviabilizar a execução da obra, desde que observadas as medidas de controle e mitigação descritas.

22.5. CONCLUSÃO TÉCNICA

22.5.1. A análise demonstra que:

- Os riscos foram identificados de forma prévia e estruturada;
- Há adequada distribuição contratual de responsabilidades;
- As medidas mitigatórias são suficientes para prevenir aditivos indevidos;
- O objeto apresenta complexidade técnica moderada, compatível com obra de infraestrutura de saneamento de médio porte.

22.5.2. Conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.5.3. O presente documento deve integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, compondo a fase preparatória do processo licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Gestor

CPF: 062.857.708-75

Edivan Ferreira de Lacerda

Fiscal

CPF 646.531.614-53

Manoel Eduardo Martins

Fiscal

CPF 030.183.558-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5018/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 03/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de _____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (_____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ___ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS**

Cargo: Secretário Municipal de Saneamento Básico

CPF nº 062.857.708-75

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO VIII.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5018/2026 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº 03/2026
– **Objeto:** contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Raul Emilio Adamoli de Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Saneamento Básico
CPF nº	062.857.708-75
Endereço do Órgão	Rua 07, 55 - Centro
Telefone e Fax	(19) 3575-1901
E-mail Institucional	secsaneamento@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2026 a xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “Declaração e Atualização Cadastral” hora anexada.

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 5018/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 03/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, __ de ____ de 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 5018/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 03/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para implantação das redes de esgoto nos bairros Campo do Ima, Pátio da Subestação e Colônia da Fepasa no Município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ___ de _____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses

Valor Total Contratado: R\$ ____ (_____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 06 (seis) meses para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº 0xx/2026**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, ___ de _____ de 2026

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na Empresa

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato